

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



RECIFE, 24 DE MAIO DE 2018

ADITAMENTO

(Parte Integrante ao Boletim Interno nº 095, de 24 de maio de 2018)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRP Mat. 28582-0/ DANIEL DE AZEVEDO SILVA – Pagamento das férias proporcionais referente ao ano de 2016, conforme protocolo SIGEPE nº 5663127-3/2017: – **Deferir** quanto ao pagamento das férias proporcionais de 10/12 (dez doze avos) do ano de 2016, acrescidas de mais 1/3 (um terço) constitucional, tudo em conformidade com o previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88 c/c art. 77, da Lei nº 10426/90, as informações prestadas pela Seção de Finanças/DGP-4, pelo Arquivo Geral, bem como entendimento firmado pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco no despacho nº 064/2012/GGAJ/SDS de 09 NOV 2012. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0593/2018/DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24416-3/ CARLOS VENANCIO DE AGUIAR – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5696943-6/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 287/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0581/2018/DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 24764-2/ MARCOS ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO – Pagamento das licenças especiais dos 1º, 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5620904-8/2017: – **Deferir** o pagamento de 43 (quarenta e três) dias referentes ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 638/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 2º e 3º decênios, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0594/2018/DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 22528-2/ JACIARA DO CARMO SILVA MACEDO – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5681667-3/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria da requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 332/2018/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0606/2018/DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 7109-9/ DOMINGOS MARQUES DA SILVA – Pagamento de licença especial referente ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5708467-1/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32 (Prescrição Quinquenal), c/c o Parecer Normativo da PGE nº 835/2006. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0570/2018/DGP-4).

3º Sgt RRPM Mat. 27183-7/ SEVERINO HENRIQUE FERREIRA – Pagamento de licença especial relativo ao 3º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 6606084-3/2017: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 3º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 16, de 04 JUN 99. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0591/2018/DGP-4).

1.2.0. De Soldado

1.2.1. Requerimentos Despachados

Sd RNR PM Mat. 930726-5/ NORMANDO SEBASTIAO DE BRITO – Pagamento de licença especial referente ao 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5639739-6/2018: – **Indeferir** o pagamento da licença especial referente ao 1º decênio, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32 (Prescrição Quinquenal), c/c o Parecer Normativo da PGE nº 835/2006. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0569/2018/DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

JUSSARA DANTAS DE MOURA, viúva civil do **ex-Cel RRPM Mat. 1623-3/ JOAO DE MOURA BARBOSA FILHO**, falecido em 11 MAR 2017 – Pagamento das licenças especiais dos 1º, 2º e 3º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5628010-4/2018: – **Indeferir** o pagamento das licenças especiais referente aos 1º, 2º e 3º decênios, visto que o ex-militar gozou os 180(cento e oitenta) dias da licença especial do 1º decênio e completou 30 (trinta) anos de efetivo serviço, após a Emenda Constitucional nº 016/99, bem como consta no Relatório de Análise dos cálculos de Aposentadoria do ex-servidor, emitido pelo TCE, a contagem em dobro da licença especial do 2º decênio. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0568/2018/DGP-4).

ANNA DANIELLE DE SOUSA MONTEIRO, **ANNA CLARA DE SOUSA MONTEIRO** e **SOFIA DE SOUSA MONTEIRO**, respectivamente, viúva civil e filhas do **ex-3º Sgt PM Mat. 104379-0/ MARCIO ANDRE DOS SANTOS MONTEIRO** – Pagamento de licença especial do 1º decênio, conforme protocolo SIGEPE nº 5757907-4/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 790/2017/DGP-7, e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109, da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre as dependentes habilitadas à pensão do servidor falecido. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 0584/2018/DGP-4).

JOANA DARC MELO e **RAPHAELLA MELO DE OLIVEIRA LIMA**, respectivamente, viúva civil e filha do **ex-3º Sgt PM Mat. 27952-8/ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**, falecido em 04 MAR 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolos SIGEPE nº 5675747-5/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à **RAPHAELLA MELO DE OLIVEIRA LIMA**, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5675747-5/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de

2013. **Indeferir** a indenização por morte natural do servidor em questão à **JOANA DARC MELO**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0586/2018/DGP-4).

CARLOS EDUARDO DA SILVA, DAVI LUCAS NOGUEIRA DA SILVA e CARLOS EDUARDO DA SILVA JUNIOR, respectivamente, viúvo e filhos da ex-Sd PM **MARIA ROSANGELA NOGUEIRA DA SILVA**, falecida em 07 JAN 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta à referida servidora, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5635760-5/2018: – **Indeferir**, visto que os requerentes não constam como dependentes habilitados pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0587/2018/DGP-4).

FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS e GABRIELY OLIVEIRA DOS SANTOS, viúva civil e filhos do ex-Cb PM **Mat. 105427-9/VALMIR VALDECI DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 28 JAN 2018, conforme protocolo SIGEPE nº 5643587-2/2018: – Deferir haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90 c/c o art. 2º da Lei 15.121/13, devendo o pagamento ser dividido em 03 (três) partes iguais entre os dependentes habilitados à pensão do ex-servidor. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à Diretoria de Finanças. (Nota nº 0589/2018/DGP-4).

ELIZAMA FERREIRA DE SOUZA e KAMILY KARLA GABRIELI ACAUA DE SOUZA PESSOA, respectivamente, viúva civil e filha do ex-2º Sgt PM **Mat. 28998-1/ ADIVANILDO PESSOA PINTO** – Pagamento das férias não gozadas, conforme protocolo SIGEPE nº 5707317-3/2017: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0592/2018/DGP-4).

MARIA JOSE VIEIRA DE BARROS, viúva civil do ex-2º Sgt **RRPM Mat. 611704-0/MANOEL ARRUDA DE BARROS**, falecido em 21 AGO 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5723019-0/2017: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5723019-0/2017, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0595/2018/DGP-4).

ROSIMARY DA SILVA GOMES, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 14774-5/SEVERINO RAMOS GOMES**, falecido em 04 MAR 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5629081-4/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629081-4/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0596/2018/DGP-4).

ROSEMERY FONSECA DE LIMA, viúva civil do **ex-Subten RRPM Mat. 610387-1/FERNANDO JOSE SANTOS DA SILVA**, falecido em 03 MAI 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5729254-7/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0597/2018/DGP-4).

ROSANA MARIA DA SILVA, companheira do **ex-3º Sgt PM Mat. 28288-0/ VALDIR JOSE DA SILVA**, falecido em 02 JAN 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5674117-4/2017: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0598/2018/DGP-4).

MARIA DE FATIMA BEZERRA, viúva civil do **ex-Coronel PM Ref. Mat. 600299-4/JAIRO GERALDO GOMES**, falecido em 03 JAN 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5643628-7/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5643628-7/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0599/2018/DGP-4).

NORMA REGIA DE ARAUJO SANDRES, viúva civil do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 601990-0/JONAS SANDRES DE LIMA**, falecido em 11 JAN 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5643589-4/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5643589-4/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0600/2018/DGP-4).

ANTONIA MARIA NASCIMENTO DE JESUS, viúva civil do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 11299-2/ROBERTO NICOLAU DE JESUS**, falecido em 12 MAR 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5643590-5/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5643590-5/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0601/2018/DGP-4).

REGINA CELIA CAVALCANTI, companheira do **ex-Subten RRPM Mat. 11823-0/ GILBERTO MARQUES DE ARAUJO**, falecido em 03 JAN 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5638664-2/2018: – **Indeferir**, visto que a requerente não consta como dependente habilitada pelo sistema ConsistHR, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o contido no Art. 2º da Lei nº 15025/2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15121/2013. Arquivar nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 0602/2018/DGP-4).

JOSE IVANILDO BEZERRA JUNIOR, filho do **ex-Cb RRPM Mat. 7204-4/JOSE IVANILDO BEZERRA**, falecido em 08 DEZ 2017 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5638674-3/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5638674-3/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para

fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0603/2018/DGP-4).

MARINALVA DA MOTA RAMOS, viúva civil do **ex-1º Sgt RRPM Mat. 14528-9/ROMILDO JOSE RAMOS**, falecido em 08 JAN 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SIGEPE nº 5629037-5/2018: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provada no auto do Processo Administrativo SIGEPE nº 5629037-5/2018, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018 e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 0604/2018/DGP-4).

MIDIAN RODRIGUES DE SANTANA, viúva civil do **ex-Cb PM Ref. Mat. 610417-7/LUIZ GONZAGA DE SANTANA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento 5689827-0/2017: – **Deferir** quanto ao pagamento do valor custeado e do complemento, para **MIDIAN RODRIGUES DE SANTANA**, por ser a única dependente previdenciária habilitada à pensão do ex-servidor, conforme Declaração emitida pela FUNAPE, de acordo com os Incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0607/2018/DGP-4).

FRANCISCA MARIA PESSOA CAVALCANTI LIRA, viúva civil do **ex-Ten Cel RRPM Mat. 601194-2/PEDRO CAVALCANTI LIRA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 27 JAN 2014, conforme protocolo SIGEPE nº 5647140-0/2018: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0608/2018/DGP-4).

IVONE MARIA DOS SANTOS, viúva civil do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 609348-5/SEVERINO JOSE DOS SANTOS** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 28 AGO 2017, conforme protocolo SIGEPE nº 5730829-7/2017: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 0611/2018/DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

ADNILSON EUGENIO DE LIMA, ex-militar, RG 3024808 SSP/PE, CPF: 501.621.444-15 – Pagamento de férias referente ao período de 1998 a 2003, conforme protocolo SIGEPE nº 5633093-2/2018: – **Indeferir**, tendo em vista o contido no Decreto Federal nº 20.910/32, de 06 de janeiro de 1932 (Prescrição Quinquenal). Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0509/2018/DGP-4).

SANDRA FERREIRA DE MELO, filha do ex-Cb PM Ref. Mat. 603071-8/JOAO FERREIRA DE MELO – Requer Junta Médica na qualidade de filha maior inválida com a finalidade de ser incluída como dependente previdenciária junto a FUNAPE, conforme protocolo SIGEPE nº 5748147-0/2016: – **Indeferir**, conforme a cota datada de 01/04/2017 que a patologia da requerente não é incapacitante e não remonta a menor idade, portanto não se enquadra na Lei Complementar nº 028/2000 e suas alterações. Arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 0609/2018/DGP-4).

4ª PARTE

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. DISCIPLINA

1.1.0. Cancelamento de Punições

Cb RRPM Mat. 19718-1/JAIR GOMES DA SILVA – Cancelamento da seguinte punição, conforme protocolo SIGEPE nº 5723092-1/2017:

PUNIÇÃO	BI Nº	OME	DATA
PRISÃO	132	11º BPM	12 /07/1990

Deferir, quanto ao cancelamento, em face de informação prestada pelo Arquivo Geral, através da certidão nº 681/2017-DGP-7, datada de 31/10/2017, consoante o previsto no art. 61 da Lei 11817/2000, em consequência ingressa no comportamento “EXCEPCIONAL”, conforme o previsto nos art. 46 e 47 da Lei 11817/2000. Ao Arquivo Geral, para dar cumprimento ao contido no art. 64, e seu Parágrafo Único, do mesmo dispositivo legal. (Nota nº 0548/2018/DGP-4).

JOSENILDO TIBURTINO CHICÓ – Cel PM
Diretor de Gestão de Pessoas

CONFERE:

FÁBIO DANTAS DE MACÊDO – Cel PM
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas